

CONTRATO Nº 2023/0417-01-00 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, SERVIÇOS QUE ENLOBAM A CONSERVAÇÃO NA REDE, BASEADA NA TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING) EM UMA REDE DE IP MULTISERVIÇOS QUE SUPORTA UM CONJUNTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS CORPORATIVOS DA CONTRATANTE (SPTRANS), ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO DA SEDE (RUA BOA VISTA 136, CENTRO) COM TODAS AS UNIDADES (FILIAIS DA SPTRANS), TERMINAIS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE UMA REDE IP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “TELEFÔNICA BRASIL S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2023/0417-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **017/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de prover a comunicação de dados da SPTrans, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0417** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2023/0017756-6)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Comunicação de Dados, Voz e Imagem, serviços que englobam a conservação na Rede, baseada na Tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) em uma Rede de IP Multiserviços que suporta um conjunto de aplicações e sistemas corporativos da CONTRATANTE (SPTrans), através da interligação da Sede (Rua Boa Vista 136, Centro) com todas as Unidades (filiais da SPTrans), terminais, órgãos governamentais e privados no município de São Paulo; e Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, por meio de uma rede IP, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Anexo IV – Composição da Taxa de BDI, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.4. Anexo V - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.5. Anexo VII - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 14/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 90 (noventa) dias do período da transição e 33 (trinta e três) meses de operação dos links, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

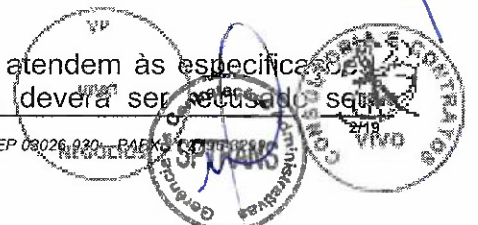
- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 28.923.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 1.290.927,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, setembro/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.
- 6.2. O ato da entrega dos equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços licitados deverá ser acompanhado e vistoriado por funcionário da **SPTrans**, para verificação do atendimento às condições do Edital e da conformidade com o descrito na Proposta Comercial. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos equipamentos em desacordo.
- 6.3. Caso seja constatado que os equipamentos entregues não atendem às especificações ou não conferem com o descrito na Proposta Comercial, deverá ser recusado, sem

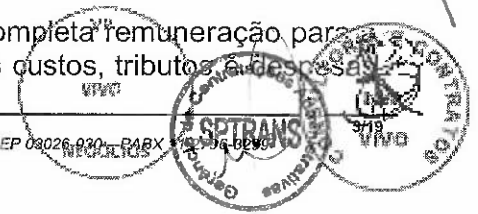


recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

- 6.4. O aceite dos equipamentos, das instalações e dos serviços contratados pela **SPTrans** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e Proposta Comercial, verificadas posteriormente.
- 6.5. A execução dos serviços de implantação (instalação, configuração, ativação, etc.) da rede do Grupo 1 e Grupo 2 devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, com um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, devendo ser iniciado prioritariamente a partir dos seguintes locais do Quadro2: BV1 (Sede Principal), Terminal Mercado, Núcleos de Fiscalização, Unidade Santa Rita, Serviços SPTrans e COPOM/COBOM.
- 6.6. Fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, para que seja realizada reunião entre a **CONTRATADA** e a equipe de tecnologia da SPTrans, nesta reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma e o plano de implantação, contendo os detalhes da solução contratada, bem como todos os aspectos da concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
- 6.7. Durante o período acima indicado de 90 (noventa) dias, doravante denominado período de Transição, não poderá ocorrer o faturamento dos serviços de Comunicação e Implantação, os quais somente estarão autorizados, após sua implantação.
- 6.8. O período de transição é necessário para balizamento dos trabalhos a serem executados na troca dos atuais links de comunicação por novos conforme estabelecido na presente especificação técnica da **SPTrans**, esclarecendo que a transição acima, visa minimizar ao máximo a possibilidade de qualquer tipo de interrupção dos serviços de monitoramento da **SPTrans** em execução, e ressaltando que os mesmos são relevantes à comunidade.
 - 6.8.1. A **CONTRATADA** deverá durante o período de transição apresentar relatório mensais, para o acompanhamento das fases de implantação.
 - 6.8.2. O primeiro relatório deverá ser entregue no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá entregar o Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações, testes e infraestrutura e interligações das instalações e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de implantação.
 - 6.9.1. O caderno deverá ser elaborado por localidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, setembro/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas.



da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo V - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste do preço contratado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base setembro/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, setembro/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, setembro/2024, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial setembro/2023 e o mês de sua anualização, setembro/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de setembro/2024 e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.



- 7.5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO, GLOSA E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. A medição será feita mensalmente, conforme segue:
- 8.2.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.2.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se da última execução do objeto.
- 8.3. Para efeito de cálculo pro-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Glosa do Mês será aplicada no mês subsequente. A **SPTrans** informará a **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês o valor da glosa para emissão de Nota Fiscal. Tendo a **CONTRATADA** para recurso, 3 (três) dias para apresentação e a **SPTrans** a partir desse recebimento mais 3 (três) dias para análise, sendo que após a análise e havendo alteração a **CONTRATADA** deverá reapresentar o valor com a glosa no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 8.4.1. Exemplo: Nota fiscal referente o mês de Junho, a Glosa referente a esse mês será apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês de Julho e terá que ser aplicada na emissão da Nota Fiscal do mês de Julho e assim sucessivamente quando houver.
- 8.5. No caso de falha, perda de configuração ou dano de qualquer equipamento a solução não deverá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) horas para a Sede (Concentrador) e de 6 (seis) horas para as demais unidades. Caso o tempo ultrapasse alguns desses valores, será aplicada a seguinte glosa:

$$G = (VCL / QM) * TIND$$

G = Glosa

VCL = Valor do Contrato por Link

QM = Quantidade Minuto no Mês ((24*60) * 30) = 43.200 minutos por mês

TIND = Tempo de Indisponibilidade

Exemplo de cálculo do valor da Glosa para uma indisponibilidade de 4 horas:

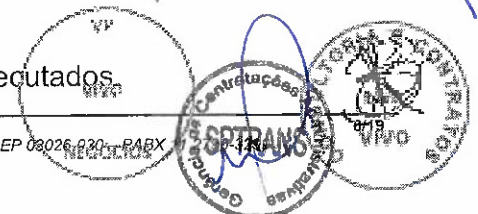
$$G = (R\$ 6.000,00 / 43.200) * (4 (horas) * 60 (minutos))$$

$$G = R\$ 0,14 (valor do minuto) * 240 (tempo indisponível em minutos) = R\$ 33,60.$$

- 8.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans** ou por meio de código de barras.
- 8.7. O pagamento dos serviços será mensal e consecutivo para o período de 33 (trinta e três) meses.



- 8.7.1. O pagamento da instalação será diluído no período de 12 (doze) meses, conforme Anexo - III - Planilha de Quantidades e Preços.
- 8.8. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VIII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.8.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.9. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.10. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.10.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.11. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.11.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.11.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.12. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.13. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.14. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.14.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.14.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
- 8.14.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.14.4. Objeto Contratual;
- 8.14.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.



8.14.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.

8.15.A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.

9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.

9.1.7. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

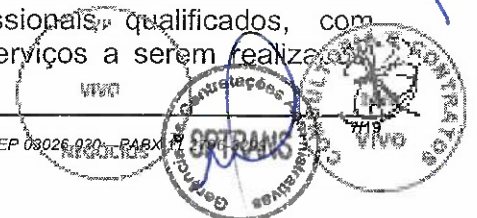
9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

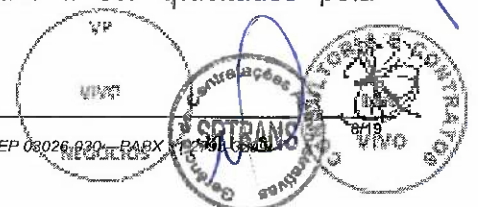
9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;

9.2.2. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.



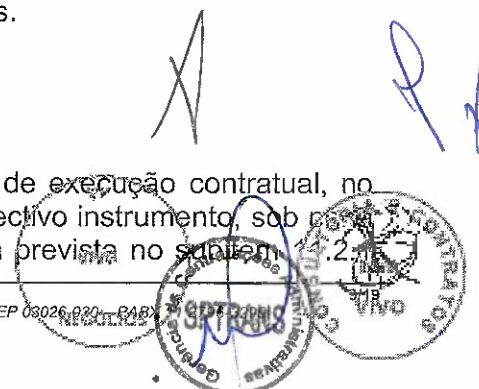
- conforme o Anexo II - Termo de Referência, a serem dimensionados junto ao Plano de Implantação;
- 9.2.3. Informar a **SPTrans** qualquer falha conforme descritas no item 8.5, observando os prazos descritos item 7 do Anexo II - Termo de Referência;
- 9.2.4. Entregar relatório de disponibilidade dos links do Grupo 1 e Grupo 2 de forma mensal. O relatório deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias;
- 9.2.5. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Anexo II - Termo de Referência e neste Contrato;
- 9.2.6. Disponibilizar para a **SPTrans** toda e qualquer informação, componente, conhecimento e recursos para plena assunção das atividades executadas, através de documentação;
- 9.2.7. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação da equipe de fiscalização da **SPTrans**;
- 9.2.8. Agendar as entregas pelo telefone com o Gestor e Fiscal do contrato, dentro do horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do **SPTrans**, para a verificação e acompanhamento.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.6.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços;
- 9.6.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado;
- 9.6.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 9.6.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações do Anexo II - Termo de Referência;
- 9.6.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



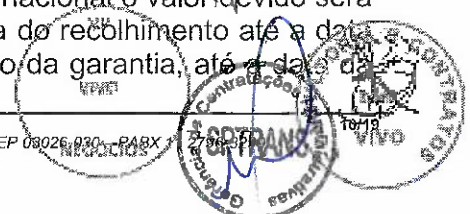
- 9.6.7. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 9.6.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em observância à forma estipulada neste Contrato;
- 9.6.9. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.6.10. Proporcionar facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da SPTrans, de onde os serviços serão executados;
- 9.6.11. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;
- 9.6.12. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 9.6.13. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.6.14. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.6.15. Avaliar e promover a homologação dos produtos resultantes do serviço, dentro do prazo estabelecido;
- 9.6.16. Disponibilizar à **CONTRATADA** toda a infraestrutura necessária para a instalação do objeto contratado, tais como: redes de computadores, etc. quando o serviço for realizado nas dependências da **SPTrans**;
- 9.6.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.6.18. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.6.19. Expedir ordem de serviço;
- 9.6.20. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização do Contrato;
- 9.6.21. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos;
- 9.6.22. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 4.2.1.



- deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 64.546,35 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da



comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

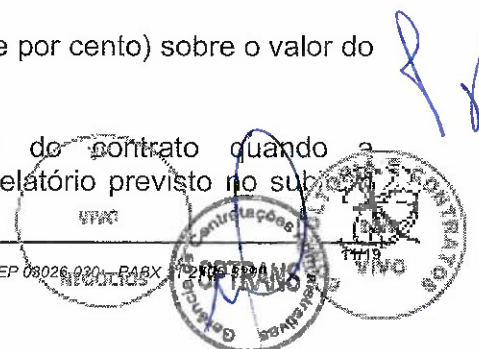
11.1.6. Os serviços relacionados ao Grupo 1 serão objeto de supressão, no momento que a responsabilidade dos serviços de integração entre os Terminais relacionados e a **SPTrans** passarem a ser das Concessionárias vencedoras do Edital de Concessão de Manutenção, Conservação Exploração Comercial e Requalificação dos Terminais, publicado na forma de Consulta Pública CP 12/2022/SGM-SEDP, e em curso.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer o relatório previsto no subitem 6.8.2, no prazo estabelecido.



11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, desde o primeiro dia do evento, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans**.

11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:

11.2.4.1. Multa de atraso: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato por atraso na entrega ou instalação dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual restará caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

11.2.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do mês do contrato, pela não entrega do relatório de disponibilidade dos links do Grupo 1 e Grupo 2;

11.2.4.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do mês do contrato, por deixar de informar a indisponibilidade ou falha identificada, para que possa verificar prontamente a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade da própria **SPTrans**, no período de até 30 (trinta) minutos.

11.2.4.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas acima.

11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

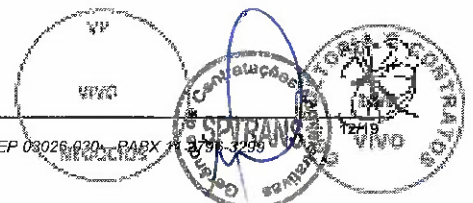
11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.

11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:



- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes



públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.14.1. Devolução da garantia;
 - 11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia aprovação da **SPTrans**, subcontratar os seguintes serviços, por se tratarem de serviços acessórios, limitado a no máximo 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**:
- 12.1.1. Fornecimento de acessos dedicados de Internet redundantes, por meios físicos distintos;



12.1.2. Serviços de monitoramento da infraestrutura descrito no Gerenciamento Pró-Ativo da Rede.

12.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

12.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

12.4. A **CONTRATADA** será, no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. A fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável.

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres - Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

E-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

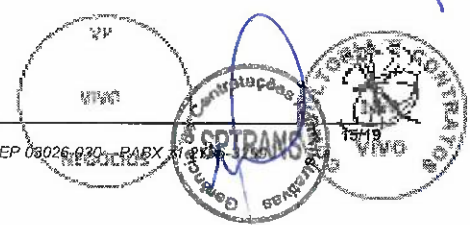
Fiscal Administrativo: Sr. Maurício de Moraes - Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/AGT.

E-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho - Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

E-mail: Valdemir.leandro@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar/meio – Centro – São Paulo – SP
CEP: 01014-000



CONTRATADANome da empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Luciano Moreira da Silva

Área: Gerência de Vendas

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções, São Paulo – SP- CEP: 04571-936

e-mail: relacionamentoempresas.br@telefonica.come-mail: lucianom.silva@telefonica.com

14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.

14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou

16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.



- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

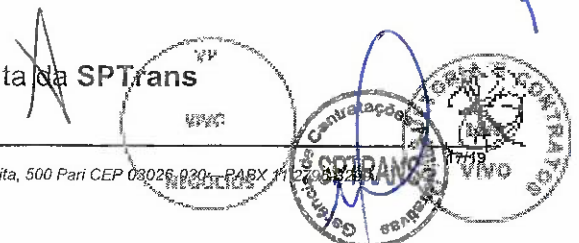
- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência:

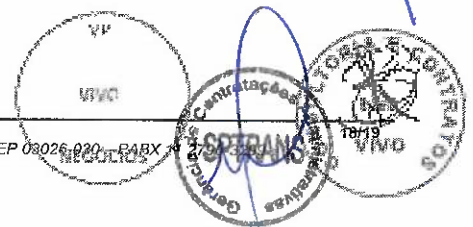
Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)



- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no item 19.7 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

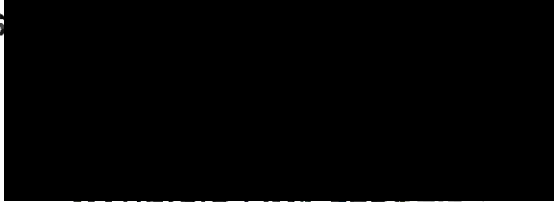


E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

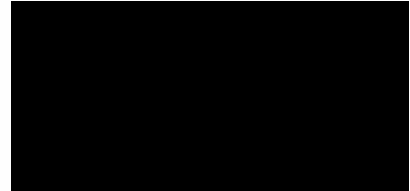
São Paulo, 28 de setembro de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

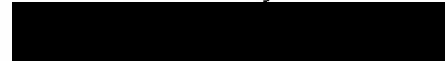
"S



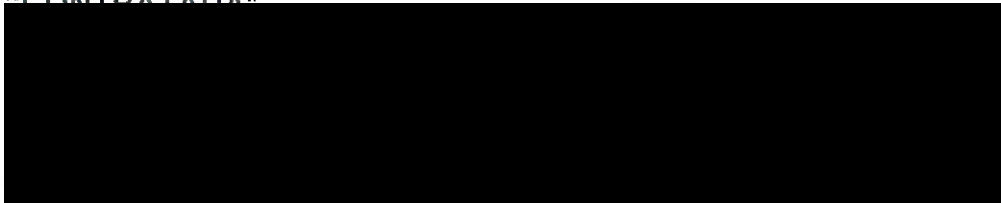
MAURICIO LIMA FERREIRA
Procurador



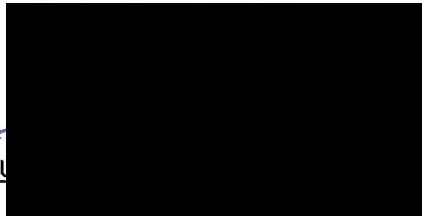
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração



TELEFÔNICA BRASIL S/A
"CONTRATADA"



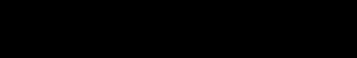
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Procuradora



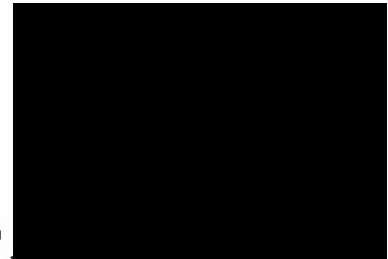
Testemu

1ª

Nome: Alex Eduardo Freitas
CPF n.º [REDACTED]

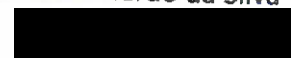


AQUILES ALCANTARA CHAN
Procurador



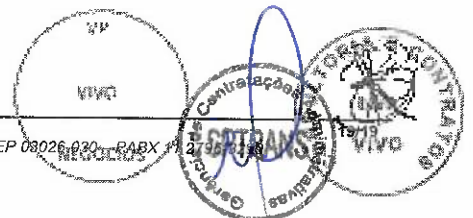
2ª

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF n.º [REDACTED]



CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
28/09/23 sob n.º 202310417-01-00

Kella Marlene Conceição Siqueira
Pront.º 121.900-8



LICITAÇÃO Nº 017/2023

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, Voz e Imagem, serviços que englobam a conservação na Rede, baseada na Tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) em uma Rede de IP Multiserviços que suporta um conjunto de aplicações e sistemas corporativos da CONTRATANTE (SPTrans), através da interligação da Sede (Rua Boa Vista 136, Centro) com todas as Unidades (filiais da SPTrans), terminais, órgãos governamentais e privados no município de São Paulo; e Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, por meio de uma rede IP.

2. DESCRIÇÃO GERAL MPLS

Implantação de uma solução integrada de rede de comunicações, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades da SPTrans, listadas no Grupo 1 e Grupo 2, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento e monitoramento da Porta de Comunicação com a Rede Internet, backbone constituído por canais de comunicação interligando as unidades constantes no Grupo 1 e Grupo 2, na sala de telecom no andar térreo da Sede da SPTrans situada no endereço Rua Boa Vista, 136, Centro, São Paulo - S.P.

A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos e acessórios como exemplo: modems, roteadores, switches, racks, fontes; bem como os softwares e serviços necessários para implantação, operação e manutenção dos mesmos. O produto deverá ser ainda fornecido com os seguintes parâmetros:

- 1) Acesso dedicado simétrico;
- 2) Tipos de acesso: Par Metálico, Rádio Digital, Fibra Óptica;
- 3) Permitir configuração de QoS na rede.

3. JUSTIFICATIVA

A interligação entre as unidades da SPTrans e de alguns terminais com o Data Center da SPTrans se dá através de uma rede privada de dados com o uso de tecnologia MPLS, (Multi Protocol Label Switching) em uma Rede de IP Multiserviços que suportam um conjunto de aplicações e sistemas corporativos da SPTrans permitindo o acesso interno com maior velocidade, segurança e disponibilidade através de links dedicados.

4. GERENCIAMENTO DA REDE

- 4.1. Devido à rede da SPTrans trabalhar com aplicações de missão crítica, a rede deve ser gerenciada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e, através de portal on-line, a SPTrans deve ter acesso em tempo real aos parâmetros de utilização da rede.
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer um serviço de gerência de rede que atue não só em seu backbone, mas também nos acessos Contratados pela SPTrans e em todas as portas WAN dos equipamentos instalados nas Unidades da SPTrans.

para detecção, encaminhamento e solução de problemas bem como monitorar os equipamentos de todos os links de Internet existentes na SPTrans.

4.3. Será função da gerência de rede da CONTRATADA realizar ações pró-ativas que permitam garantir os níveis de serviço Contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede da SPTrans.

- a) Na ocorrência de qualquer falha nos acessos contratados, ou nos equipamentos instalados nas Unidades da SPTrans, a gerência de rede da CONTRATADA deverá iniciar o processo de recuperação de falhas, o registro de ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução, conforme os itens estabelecidos em SLA;
- b) A SPTrans deverá ser contatada pela gerência de rede da CONTRATADA, por telefone e aviso por email, devendo ser informada de indisponibilidade ou falha identificada, para que possa verificar prontamente a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo identificado de responsabilidade da SPTrans, no período de até 30 (trinta) minutos.
- c) Serão emitidos mensalmente por parte da CONTRATADA relatórios de falha de Rede.

5. GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO DA REDE

5.1. Os serviços providos pela CONTRATADA devem incluir um sistema de gerenciamento pró-ativo, que permita a SPTrans visualizar, on-line, as informações disponibilizadas em tempo real, através de acesso Web, tais como: informações de tráfego, de desempenho on-line e de falhas em tempo real, relacionadas a qualquer dos sites que comporão a Rede SPTrans.

5.2. O sistema de gerenciamento pró-ativo deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana. Entende-se por gerenciamento pró-ativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos), de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da SPTrans e sem precisar lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da SPTrans, ou por seus representantes.

5.3. Da mesma forma autônoma, a CONTRATADA deve dar início aos procedimentos de correção de falhas. Nas ações de detecção e correção de falhas a responsabilidade da SPTrans e dos técnicos por ela delegados, fica limitada a franquear/autorizar os acessos físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA.

5.4. O sistema de gerenciamento da CONTRATADA deve ainda, permitir acesso on-line, via Internet, as seguintes informações:

- Consulta de localidades (nomes, endereços);
- Consulta de conexões (portas, sub-interfaces, velocidades, protocolos);
- Monitoração on-line com mapa da rede onde deverão constar:
- Status (up/down) dos elementos da rede;
- Alarme em caso de falhas em equipamentos e interfaces WAN;
- Relatórios de disponibilidade e falhas nos circuitos;
- Monitoração on-line do desempenho de variáveis por tipo de objeto:
- Equipamento (CPU, memória);
- Interface WAN (tráfego descarte de pacotes, erros);

- Consultas por elemento (por ex.: 1 link) ou conjunto de elementos.

5.5. O sistema de gerenciamento da CONTRATADA deve ainda, enviar via e-mail com o ticket de abertura da solicitação, após a constatação da falha aos técnicos responsáveis da SPTrans.

6. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA se obrigará a manter, na vigência do contrato, uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sábados, domingos e feriados atendendo por intermédio de ligação gratuita 0800, portal WEB e e-mail, para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com informações atualizadas do desempenho do backbone e do seu tráfego em sua porta, especificado por tipo de protocolo.
- 6.2. A CONTRATADA se obrigará a manter, na vigência do contrato, um Serviço de Atendimento gratuito, através de um consultor de relacionamento Pós Vendas, tendo este a função de acompanhar o andamento de todos os Serviços Contratados, que integram esta Especificação Técnica, realizando reuniões periódicas de avaliação junto à equipe técnica da SPTrans

7. NÍVEIS DE SERVIÇO CONTRATADO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

7.1. Todos os serviços Contratados, incluindo-se o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período do contrato. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deve comunicar a SPTrans com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

- 7.1.1. SLA para o Sede Principal e Sede Secundário (Rua Boa Vista, 136 - Centro e Rua Santa Rita, 590 - Pari, São Paulo – SP.),
- Disponibilidade mínima de 99,4 % (noventa e nove virgula quatro por cento);
 - Gerencia Pró Ativa de 30 (trinta) minutos;
 - Perda de Pacotes < 5% (menor de que cinco por cento);
 - Tempo de recuperação dos circuitos de 4 (quatro) horas.

- 7.1.2. SLA para os nós das demais rede nas Unidades da SPTrans
- Disponibilidade mínima de 99,2%; (noventa e nove virgula dois por cento);
 - Gerencia Pró Ativa de 30 (trinta) minutos;
 - Perda de Pacotes < 5% (menor de que cinco por cento);
 - Tempo de recuperação dos circuitos de 6 (seis) horas.

7.2. Dos Equipamentos

- 7.2.1. Em cada local onde serão implantados os links de comunicação deverão ser cedidos dentro do serviço do contrato além dos modems, roteadores, etc., deverão ser fornecidos switches e racks com as seguintes características mínimas:

7.2.1.1. Switch:

- Gerenciável, Level 2, permitir criação de vlans;
- 24 portas gigabit 100/1000 Mbps conector RJ45;
- Dimensões: 1RU

7.2.1.2. Racks:

- Os equipamentos a serem instalados nos locais definidos no Grupo 1, devem ser acondicionados em rack de parede a ser fornecido pela CONTRATADA e que todos os equipamentos devem ser novos, ou seja, sem nenhum uso anterior (Roteadores, Switches, Racks, etc.). Para o Sede Principal na Rua Boa Vista 136, Centro, São Paulo – SP, fornecer 01 (um) rack de piso na cor preta de 44U de altura.

7.2.2. No caso de falha, perda de configuração ou dano de qualquer equipamento a solução não deverá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) horas para a Sede (Concentrador) e de 6 (seis) horas para as demais unidades. Caso o tempo ultrapasse alguns desses valores, será aplicada a seguinte glosa:

$$G = (VCL / QM) * TIND$$

G = Glosa

VCL = Valor do Contrato por Link

QM = Quantidade Minuto no Mês ((24*60) * 30) = 43.200 minutos por mês TIND = Tempo de Indisponibilidade

Exemplo de cálculo do valor da Glosa para uma indisponibilidade de 4 horas:

$$G = (R\$ 6.000,00 / 43.200) * (4 (horas) * 60 (minutos))$$

$$G = R\$ 0,14 (valor do minuto) * 240 (tempo indisponível em minutos) = R\$ 33,60$$

Glosa do mês:

A Glosa do Mês será aplicada no mês subsequente. A SPTrans informará a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês o valor da glosa para emissão de Nota Fiscal. Tendo a CONTRATADA para recurso, 3 (três) dias para apresentação e a SPTrans a partir desse recebimento mais 3 (três) dias para análise, sendo que após a análise e havendo alteração a CONTRATADA deverá reapresentar o valor com a glosa no prazo de até 5 (cinco) dias.

Exemplo: Nota fiscal referente o mês de Junho, a Glosa referente a esse mês será apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês de Julho e terá que ser aplicada na emissão da Nota Fiscal do mês de Julho e assim sucessivamente quando houver.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 8.1. A velocidade dos acessos deverá ser conforme especificação do "Grupo 1". Todos os equipamentos deste meio de comunicação, tais como: Mux, Modems, Racks, Roteadores, Switches, Cabos, Miscelâneos, etc; que serão de propriedade da CONTRATADA do serviço a ser fornecido, instalação e configuração deverão ser disponibilizadas com a garantia de serviços de manutenção permanentes, incluindo peças de reposição, não cabendo nenhum ônus a SPTrans;
- 8.2. Deverá ser feita a substituição por outro equipamento de configuração idêntica quando o mesmo danificar, conforme o SLA do item 8.

9. GRUPO 1- GERAL MPLS

- 9.1. Endereços e velocidades dos links de comunicação a serem implantados com tecnologia MPLS e manter a devida manutenção durante o contrato.

Item	Terminais	Banda	Endereço	Tipo de Link
1	A. E. Carvalho	50 Mbps	Av. Águia de Haia, 3356 - Parque Paineiras, CEP 03694-000	MPLS
2	Pq. Dom Pedro	50 Mbps	Av. do Exterior s/n - Georreferenciamento (-23.5470084362605, -46.62997165352776)	MPLS
3	Mercado	50 Mbps	Av. do Estado, 3350 - Mooca, CEP 01025-020	MPLS
4	Sacomã	50 Mbps	R. Bom Pastor, 3000 - Ipiranga, CEP 04203-003	MPLS
5	Sapopemba	50 Mbps	Av. Sapopemba - Georreferenciamento (-23.613878550038, -46.50095511979827)	MPLS
6	Cidade Tiradentes	50 Mbps	R. Sara Kubitscheck, 165 - Cidade Tiradentes, CEP 08474-000	MPLS
7	Vila Prudente	50 Mbps	Av. Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, 1359 - Vila Prudente, CEP 03155-000	MPLS
8	Aricanduva	50 Mbps	Av. Airton Pretini, 86 - Jardim America da Penha, CEP 03090-000	MPLS
9	Itaquera II	50 Mbps	Avenida Dr. Luís Aires, s/n°, Pq Artur Alvim, CEP 03568-000°	MPLS
10	Penha	50 Mbps	Av. Cangaíba, 130 - Cangaíba, CEP 03609-150	MPLS
11	São Miguel	50 Mbps	Rua Tarde de Maio, 292 - São Miguel Paulista, CEP 08022-550	MPLS
12	Vila Carrão	50 Mbps	Av. Dezenove de Janeiro, 884 - Vila Formosa, CEP 03449-000	MPLS

- 9.2. Caso a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, solicite mudança de local de link instalado, a CONTRATADA deve efetuar essa mudança mantendo as características desse link sem nenhum ônus para a SPTrans.
- 9.3. O prazo para execução dessa atividade deve ocorrer em até 90 (noventa) dias, após a comunicação formal da SPTrans.
- 9.4. Os links de MPLS deverão efetuar a comunicação entre os locais indicados e a Sede Principal - BV1.

10. DESCRIÇÃO GERAL DE FORNECIMENTO DE INTERNET E MPLS

- 10.1. Endereços e velocidades dos links de comunicação a serem implantados com tecnologia MPLS e internet mantendo a devida manutenção durante o contrato;
- 10.2. Implantação de uma solução de fornecimento de 17 (dezesete) acessos dedicados de Internet, sendo que 06 (seis) links, deverão constar com redundância por meios físicos distintos, mantendo desta forma a contingência de acessos e conectando a SPTrans a Internet. Para cada acesso, fornecer “range” de IPs disponíveis da seguinte maneira:

GRUPO 2

Item	ACESSOS DEDICADO PRINCIPAIS - Sites Especiais	Banda	Endereço	Tipo de Link
13	BV1 (Sede Principal)	1 GB	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
14	BV1 (Sede Principal)	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	MPLS
15	Santa Rita (Pari)	1 GB	R. Santa Rita, 500 - Pari, CEP 03026-030	Internet
16	Santa Rita (Pari)	500 Mbps	R. Santa Rita, 500 - Pari, CEP 03026-030	MPLS
17	BV2	1 GB	R. Boa Vista, 236 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
18	BV3	1 GB	R. Boa Vista, 236 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
19	CICC	50 Mbps	Rua Jorge Miranda, 658 – Luz, CEP: 01106-000	MPLS
20	Barão	200 Mbps	R. Barão de Itapetininga, 18 - República, CEP 01042-010	Internet
21	Museu dos Transportes	200 Mbps	Av. Cruzeiro do Sul, 780 - Canindé, CEP 01109-100	Internet
22	Wi-Fi STR	500 Mbps	R. Santa Rita, 590 - Pari, CEP 03026-030	Internet
23	Wi-Fi BV2	500 Mbps	R. Boa Vista, 236 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
24	Wi-Fi BV3	500 Mbps	R. Boa Vista, 274 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
Item	ACESSOS DEDICADO PRINCIPAIS - Núcleos Fiscalização	Banda	Endereço	Tipo de Link
25	Núcleo Sul	200 Mbps	Av. Guido Caloi, 1200 - Jardim São Luís, CEP 05802-140	Internet
26	Núcleo Sul	50 Mbps	Av. Guido Caloi, 1200 - Jardim São Luís, CEP 05802-140	MPLS
27	Núcleo Leste	200 Mbps	R. Emília Marengo, 1053 - Vila Santo Estevão, CEP 03336-000	Internet
28	Núcleo Leste	50	R. Emília Marengo, 1053 - Vila Santo	MPLS



		Mbps	Estevão, CEP 03336-000	
29	Núcleo Norte	200 Mbps	Av. Dep. Emílio Carlos, 3741 - Limão, CEP 02720-200	Internet
30	Núcleo Norte	50 Mbps	Av. Dep. Emílio Carlos, 3741 - Limão, CEP 02720-200	MPLS
31	Extensão Núcleo Norte	200 Mbps	Rua Capri x R. Gilberto Sabino	Internet
32	Posto Santo Amaro (link)	50 Mbps	Av. Padre José Maria, 374 - Santo Amaro, CEP 04753-060	MPLS
33	Posto Santo Amaro (link)	200 Mbps	Av. Padre José Maria, 374 - Santo Amaro, CEP 04753-060	Internet
Item	ACESSOS DEDICADO PRINCIPAIS - Serviços SPTrans	Banda	Endereço	Tipo de Link
34	Site Principal IP - WEB	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001 – 25 endereços de IP	Internet
35	Site Principal IP - EBI/FTT	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001 - 10 endereços de IP	Internet
36	Site Principal IP - SIM	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001 - 35 endereços de IP	Internet
Item	ACESSOS DEDICADOS (REDUNDÂNCIA)	Banda	Endereço	Tipo de Link
37	BV1(redundância)	1 GB	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
38	BV1(redundância)	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	MPLS
39	Santa Rita (Redundância)	1 GB	R. Santa Rita, 500 - Pari, CEP 03026-030	Internet
40	Santa Rita (Redundância)	500 Mbps	R. Santa Rita, 500 - Pari, CEP 03026-030	MPLS
41	BV2 (Redundância)	1 GB	R. Boa Vista, 236 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
Item	SERVIÇOS SPTrans (REDUNDÂNCIA)	Banda	Endereço	Tipo de Link
42	Site Principal IP - WEB (Redundância)	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
43	Site Principal IP - EBI/FTT (Redundância)	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet
44	Site Principal IP - SIM (Redundância)	500 Mbps	R. Boa Vista, 136 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001	Internet

10.3 Os itens de serviços SPTrans constantes no Grupo 2, deverão ter fornecimento de "range" de IPs disponíveis da seguinte maneira:

- 3.1.1. Site Principal IP - WEB – 25 endereços de IPs disponíveis para utilização de serviços SPTrans
- 3.1.2. Site Principal IP - EBI/FTT - 10 endereços de IPs disponíveis para utilização de serviços SPTrans
- 3.1.3. Site Principal IP - SIM - 35 endereços de IP disponíveis para utilização de serviços SPTrans

10.4. A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos, modems, roteadores, sub-bastidores, fontes, softwares, miscelâneos, etc e todos os

serviços necessários para implantação e manutenção dos mesmos durante o contrato, sem ônus a SPTrans e, todos os custos por conta da CONTRATADA.

- 10.5. Os links dos grupos 1 e 2 atuarão como infraestrutura para prover os seguintes serviços:
- a) correio eletrônico;
 - b) aplicações TCP/IP e corporativas, de maneira a possibilitar acesso ao conjunto de informações à gestão, monitoramento e operação de cada unidade;
 - c) suporte a aplicações corporativas em ambiente Web;
 - d) Integrando o ambiente Extranet para acesso às informações institucionais e de uso interno;
 - e) transferência de arquivos das Unidades através da Internet;
 - f) acesso aos sites da SPTrans interno e externo;
 - g) Acessos a rede mundial.
- 10.6. Funcionamento de forma redundante (um circuito assume automaticamente em caso de falha do outro).
- 10.7. Todos os equipamentos utilizados na solução com efeito na disponibilidade do serviço deverão ser fornecidos com a devida redundância.
- 10.8. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de configuração e gerenciamento até a porta LAN de seus Equipamentos, de forma a garantir o nível dos serviços Contratados.
- 10.9. Caso a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, solicite mudança de local de link instalado, a CONTRATADA deve efetuar essa mudança mantendo as características desse link sem nenhum ônus para a SPTrans.
- 10.10. O prazo para execução dessa atividade deve ocorrer em até 90 dias, após a comunicação formal da SPTrans.
- 10.11. Os links de MPLS deverão efetuar a comunicação entre os locais indicados e o Sede Principal - BV1
- 10.12. Dos Equipamentos
- 10.12.1. Deverão ser oferecidos, pela CONTRATADA, os equipamentos vinculados à contratação dos correspondentes serviços de acesso. A responsabilidade pela instalação, configuração e manutenção destes equipamentos será da CONTRATADA.
- 10.12.2. Os equipamentos a serem instalados nos locais definidos nos Grupo 1 e Grupo 2, deverão ser acondicionados em rack de parede fornecido pela CONTRATADA e que todos os equipamentos devem ser novos, ou seja, sem nenhum uso anterior (modems, Racks, Roteadores, Switches, Cabos, Miscelâneos, etc).
- 10.12.3. Para o Sede Principal na Rua Boa Vista, 136, Centro, São Paulo – SP., fornecer 01 (um) rack de piso na cor preta de 44U de altura.
- 10.12.4. Caso a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, solicite mudança de local de link instalado, a CONTRATADA deve efetuar essa mudança mantendo as características desse link sem nenhum ônus para a SPTrans.
- 10.12.5. O prazo para execução dessa atividade deve ocorrer em até 90 dias, após a comunicação formal da SPTrans.
- 10.12.6. Para os locais indicados que constam link principal e redundante os equipamentos deverão trabalhar em Ha (Alta disponibilidade), ou seja, quando um estiver fora o outro deverá assumir automaticamente;

11. IMPLANTAÇÃO DAS REDES

- 11.1. A execução dos serviços de implantação (instalação, configuração, ativação, etc.) da rede devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, com um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para todos os locais do Grupo 1 e Grupo 2
- 11.2. Durante o período acima indicado de 90 (noventa) dias, doravante denominado período de Transição, não poderá ocorrer o faturamento dos serviços de Comunicação e Implantação, os quais somente estará autorizado após esse período e deverá ser diluído no restante dos meses contratados.
- 11.3. O período de transição é necessário para balizamento dos trabalhos a serem executados na troca dos atuais links de comunicação por novos conforme estabelecido na presente especificação técnica da SPTrans "Grupo 1 e Grupo 2", esclarecendo que a transição acima, visa minimizar ao máximo a possibilidade de qualquer tipo de interrupção dos serviços de monitoramento da SPTrans em execução, e ressaltando que os mesmos são relevantes à comunidade.
- 11.4. Fica estabelecido que no período de implantação a CONTRATADA deverá disponibilizar gestor da qualidade das entregas da operação para coordenar o alinhamento com os interlocutores locais da SPTrans conforme a necessidade para ajustar os entregáveis.
- 11.5. Fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, para que seja realizada reunião entre a CONTRATADA e a equipe de tecnologia da SPTrans, nesta reunião a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma e o plano de implantação, contendo os detalhes da solução contratada, bem como todos os aspectos da concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
- 11.6. A CONTRATADA deverá entregar o Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações, testes e infraestrutura e interligações das instalações e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de implantação. O caderno deverá ser elaborado por localidade.

12. GERENCIAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de gerência dos links que atue não só em seu backbone, mas bem como nos acessos Contratados pela SPTrans;
- 12.2. Será função da gerência de rede da CONTRATADA realizar ações pró-ativas que permitam garantir os níveis de serviço Contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede CONTRATADA.
 - a) Na ocorrência de qualquer falha os acessos Contratados, ou nos equipamentos instalados nas Unidades da SPTrans a gerência de rede da CONTRATADA deverá iniciar o processo de recuperação de falhas, o registro de ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução, conforme os itens estabelecidos em SLA;
 - b) A SPTrans deverá ser contatada pela gerência de rede da CONTRATADA, por telefone e e-mail, devendo ser informada de indisponibilidade ou falha identificada, para que possa verificar prontamente a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade da própria SPTrans, no período de até 30 (trinta) minutos.

- c) Serão emitidos mensalmente por parte da CONTRATADA relatórios de falha de comunicação, transmissão e infraestrutura dos Links.

13. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. A CONTRATADA se obrigará a manter, na vigência do contrato, uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sábados, domingos e feriados atendendo por intermédio de ligação gratuita 0800, portal WEB e e-mail, para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas. Programa de sugestões, recomendações, melhorias e apresentação de informações atualizadas sobre o desempenho do backbone e sobre seu tráfego em sua porta, especificado por tipo de protocolo.
- 13.2. A CONTRATADA se obrigará a manter, na vigência do contrato, um Serviço Completo de Atendimento Gratuito, através de um consultor de relacionamento, com a função de acompanhar e fornecer soluções buscando o andamento eficiente e eficaz de todos os Serviços Contratados, que integram esta Especificação Técnica, realizando reuniões periódicas de avaliação junto à equipe técnica da SPTrans, bem como atendendo as suas solicitações sobre assuntos correlatos.

14. NÍVEIS DE SERVIÇO CONTRATADO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

- 14.1. Todos os serviços Contratados, incluindo-se o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período do contrato. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deve comunicar a SPTrans com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

14.1.1. SLA para os acessos a Internet

- Disponibilidade mínima de 99,4 % (noventa e nove vírgula quatro por cento);
- Gerencia Pró Ativa de 30 (trinta) minutos;
- Tempo de recuperação dos circuitos de 4 (quatro) horas.

- 14.2. No caso de falha, perda de configuração ou dano de qualquer equipamento, a solução que ultrapassar o tempo de 4 (quatro) horas será aplicada a seguinte glosa:

$$G = (VCL / QM) * TIND$$

G = Glosa

VCL = Valor do Contrato por Link

QM = Quantidade Minuto no Mês ((24*60) * 30) = 43.200 minutos por

mês TIND = Tempo de Indisponibilidade

Exemplo de cálculo do valor da Glosa para uma indisponibilidade de 4 horas:

$$G = (R\$ 6.000,00 / 43.200) * (4 (horas) * 60 (minutos))$$

$$G = R\$ 0,14 (valor do minuto) * 240 (tempo indisponível em minutos) = R\$ 33,60$$

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a informar a SPTrans qualquer falha conforme descritas no item 5, com o tempo descritos item 7;
- 15.2. O ato da entrega dos equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços licitados deverá ser acompanhado e vistoriado por funcionário da SPTrans, para verificação do atendimento às condições de conformidade com o descrito no termo de referência;
 - 15.2.1. Caso seja constatado que os equipamentos entregues não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação;
- 15.3. A execução dos serviços de implantação (instalação, configuração, ativação, etc.) da rede do Grupo 1 e Grupo 2 devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, com um prazo máximo de até 90 (noventa) dias;
 - 15.3.1. A CONTRATADA deverá entregar o Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações, testes de infraestrutura, interligações das instalações e demais informações necessárias, para o acompanhamento da operação e manutenção da solução no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de implantação;
 - 15.3.2. O caderno deverá ser elaborado por localidade.
- 15.4. Durante o período acima indicado de 90 (noventa) dias, doravante denominado período de Transição, não poderá ocorrer o faturamento dos serviços de Comunicação e Implantação, os quais somente estarão autorizados após esse período e deverá ser diluído no restante dos meses contratados;
- 15.5. O período de transição é necessário para balizamento dos trabalhos a serem executados na troca dos atuais links de comunicação por novos conforme estabelecido na presente especificação técnica da SPTrans "Grupo 1", esclarecendo que a transição acima, visa minimizar ao máximo a possibilidade de qualquer tipo de interrupção dos serviços de monitoramento em execução e operação, e ressaltando que os mesmos são relevantes à comunidade;
- 15.6. É obrigação da CONTRATADA a entrega de relatório de disponibilidade dos links do Grupo 1 e Grupo 2 de forma mensal;
- 15.7. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 15.8. Disponibilizar para a CONTRATANTE toda e qualquer informação, componente, conhecimento e recursos para plena assunção das atividades executadas, através de documentação.

16. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 16.1. É obrigação da SPTrans a verificação e validação mensal quanto a entrega do relatório de disponibilidade dos links do Grupo 1 e Grupo 2 recebido da CONTRATADA;
- 16.2. É obrigação da SPTrans o acompanhamento durante o período de implantação, através do técnico designado conforme cronograma entregue pela CONTRATADA;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 16.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.



- 16.5. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- 16.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 16.7. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
- 16.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.9. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 16.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pelo Contrato.
- 16.11. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 16.12. Proporcionar facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, de onde os serviços serão executados.
- 16.13. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas.
- 16.14. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- 16.15. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 16.16. Disponibilizar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 16.17. Avaliar e promover a homologação dos produtos resultantes do serviço, dentro do prazo estabelecido.
- 16.18. Disponibilizar à CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para a instalação e implantação do software contratado, tais como: redes de computadores, etc. quando o serviço for realizado nas dependências da SPTrans.
- 16.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.21. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.22. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.
- 16.23. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA SUPRESSÃO

- 17.1. Os serviços relacionados ao Grupo 1 serão objeto de supressão, no momento que a responsabilidade dos serviços de integração entre os terminais

relacionados e a SPTrans passarem a ser das Concessionárias vencedoras do Edital de Concessão de Manutenção, Conservação, Exploração Comercial e Requalificação dos Terminais, publicado na forma de Consulta Pública CP 12/2022/SGM-SEDP, e em curso.

18. DOS PRAZOS

18.1. O prazo total de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 90 (noventa) dias do período da transição e 33 (trinta e três) meses operação dos links.

19. DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela SPTrans.

19.2. A medição será feita mensalmente, conforme segue:

19.2.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.

19.2.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se da última execução do objeto.

19.2.3. Para efeito de cálculo pro-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

19.3. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

19.4. O pagamento dos serviços será mensal e consecutivo para o período de 33 (trinta e três) meses.



ANEXO III RETIFICADO - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO

ITEM	TERMINAIS	BANDA	TIPO DE LINK	UNIDADE	PRAZO (MESES)	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO		SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM	VALOR MENSAL		TOTAL GERAL (DO 1º AO 33º MÊS)	
						VALOR TOTAL	VALOR DIVIDIDO EM 12 MESES		VALOR MENSAL	DO 1º AO 12º MÊS		DO 13º AO 33º MÊS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, SERVIÇOS QUE ENLOBAM A CONSERVAÇÃO NA REDE, BASEADA NA TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING) EM UMA REDE DE IP MULTISERVIÇOS QUE SUPORTA UM CONJUNTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS CORPORATIVOS DA CONTRATANTE (SPTRANS), ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO DA SEDE (RUA BOA VISTA 136, CENTRO) COM TODAS AS UNIDADES (FILIAIS DA SPTRANS), TERMINAIS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE UMA REDE IP												
Grupo 1: Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, Voz e Imagem, serviços que englobam a conservação na Rede, baseada na Tecnologia MPLS (MULTI-PROTOCOL LABEL SWITCHING) em uma Rede de IP Multiserviços que suporta um conjunto de aplicações e sistemas corporativos da SPTRANS (SPTRANS)												
1	A. E. Carvalho	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
2	Pq. Dom Pedro	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
3	Mercado	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
4	Sacomã	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
5	Sapopemba	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
6	Cidade Tiradentes	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
7	Vila Prudente	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
8	Aricanduva	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
9	Itaquera II	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
10	Penha	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
11	São Miguel	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
12	Vila Carrão	50 Mbps	MPLS	Mês	33	R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
SUB-TOTAL - Grupo 1						R\$ -	R\$ -	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
Grupo 2: Fornecimento de 17 (dezessete) acessos dedicados de Internet, sendo que os (sete) links deverão constar com redundância por meio de links distintos, mantendo desta forma a contingência de acessos e conectando a SPTRANS (SPTRANS) a Internet. Para cada acesso, fornecer "range" de IPs disponíveis da seguinte maneira:												
ACESSOS DEDICADO PRINCIPAIS - Sites Especiais												
13	BV1 (Site Principal)	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00	
14	BV1 (Site Principal)	500 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
15	Santa Rita (Par)	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.821,00	R\$ 1.821,00	R\$ 1.821,00	R\$ 60.093,00	
16	Santa Rita (Par)	500 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
17	BV2	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.821,00	R\$ 1.821,00	R\$ 1.821,00	R\$ 60.093,00	
18	BV3	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00	
19	CICC	50 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
20	Barão	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
21	Museu dos Transportes	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
22	Wi-Fi STR	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
23	Wi-Fi BV2	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
24	Wi-Fi BV3	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
ACESSOS DEDICADO PRINCIPAIS - Núcleos Fiscalização												
25	Núcleo Sul	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
26	Núcleo Sul	50 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
27	Núcleo Leste	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
28	Núcleo Leste	50 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
29	Núcleo Norte	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
30	Núcleo Norte	50 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
31	Extensão Núcleo Norte	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
32	Posto Santo Amaro (link)	50 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 631,00	R\$ 20.823,00	
33	Posto Santo Amaro (link)	200 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 791,00	R\$ 26.103,00	
ACESSOS DEDICADO PRINCIPAIS - serviços SPTRANS												
34	Site Principal IP - WEB	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
35	IP - IBI/FTT	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
36	Site Principal IP - SIM	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
ACESSOS DEDICADOS (REDUNDÂNCIA)												
37	BV1 (redundância)	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00	
38	BV1 (redundância)	500 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
39	Santa Rita (Redundância)	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00	
40	Santa Rita (Redundância)	500 Mbps	MPLS	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
41	BV2 (Redundância)	1 GB	Internet	Mês	33			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00	
SERVIÇOS SPTRANS												
42	Site Principal IP - WEB (Redundância)	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
43	IP - IBI/FTT (Redundância)	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
44	Site Principal IP - SIM (Redundância)	500 Mbps	Internet	Mês	33			R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 901,00	R\$ 29.733,00	
SUB-TOTAL - Grupo 2								R\$ 31.547,00	R\$ 31.547,00	R\$ 31.547,00	R\$ 1.041.051,00	
TOTAL GERAL (Grupo 1 + Grupo 2)								R\$ 38.119,00	R\$ 38.119,00	R\$ 38.119,00	R\$ 1.260.927,00	
EXTENSO: (Hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais).												

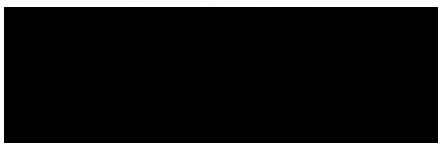


1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE:

Luciano Moreira da Silva



São Paulo, 14 de setembro de 2023



Tatiane Augusto Almeida da Silva
Procuradora



02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP:04571-906
São Paulo/SP

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica Validação: <https://verificador.iti.gov.br>



ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - MODELO
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, SERVIÇOS QUE ENGLOBALAM A CONSERVAÇÃO NA REDE, BASEADA NA TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING) EM UMA REDE DE IP MULTISSERVIÇOS QUE SUPORTA UM CONJUNTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS CORPORATIVOS DA CONTRATANTE (SPTRANS), ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO DA SEDE (RUA BOA VISTA 136, CENTRO) COM TODAS AS UNIDADES (FILIAIS DA SPTRANS), TERMINAIS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE UMA REDE IP

DESCRIÇÃO	N (Número Decimal)
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Escritório Central	12,00
Total (X)	12,00
Benefícios:	
Lucro	5,00
Total (Y)	5,00
Tributos obrigatórios:	
PIS	0,65
Cofins	3,00
ISSQN	5,00
Total (T)	8,65

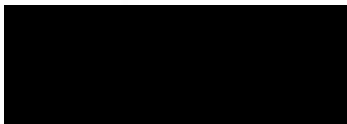
$$BDI (\%) = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

BDI CALCULADO = 28,74 %

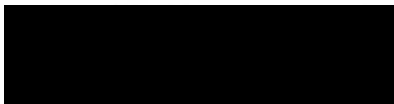
BDI ADOTADO = 28,74 %

PROPONENTE:		DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:	
RAZÃO SOCIAL:	Telefonica Brasil S.A	NOME:	Luciano Moreira da Silva
CNPJ:	02.558.157/0001-62	CARGO:	Gerente Negócios
ENDEREÇO:	Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º andar – CEP 04571- 000 – Cidade Monções - São Paulo/SP	TELEFONE:	(11) 97525-8738
TELEFONE:	(11) 9 7525-8738		

Atenciosamente,

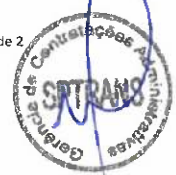


Tatiane Augusto Almeida da Silva
Procuradora



Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Eng. Luis Carlos Berrini 1376
Cidade Monções - CEP 04571-000
São Paulo/SP



LICITAÇÃO Nº 017/2023

ANEXO V RETIFICADO – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, SERVIÇOS QUE ENLOBAM A CONSERVAÇÃO NA REDE, BASEADA NA TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING) EM UMA REDE DE IP MULTISERVIÇOS QUE SUPORTA UM CONJUNTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS CORPORATIVOS DA CONTRATANTE (SPTRANS), ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO DA SEDE (RUA BOA VISTA 136, CENTRO) COM TODAS AS UNIDADES (FILIAIS DA SPTRANS), TERMINAIS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE UMA REDE IP

DESCRIÇÃO:

Trata-se da Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, Voz e Imagem, serviços que englobam a conservação na Rede, baseada na Tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) em uma Rede de IP Multisserviços que suporta um conjunto de aplicações e sistemas corporativos da CONTRATANTE (SPTrans), através da interligação da Sede (Rua Boa Vista 126, Centro) com todas as Unidades (filiais da SPTrans), terminais, órgãos governamentais e privados no município de São Paulo; e Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, por meio de uma rede IP, através de fornecimento de 17 (dezesete) acessos dedicados de Internet, sendo que 06 (seis) links deverão constar com redundância por meios físicos distintos, mantendo desta forma a contingência de acessos e conectando a SPTrans à Internet.

SERVIÇOS:

GRUPO 1: Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, Voz e Imagem, serviços que englobam a conservação na Rede, baseada na Tecnologia MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING) em uma Rede de IP Multisserviços que suporta um conjunto de aplicações e sistemas corporativos da SPTrans (SPTrans).

UNIDADE: MÊS (Mês)**Terminais:**

A. E. Carvalho (50 Mbps);
Pq. Dom Pedro (50 Mbps);
Mercado (50 Mbps);
Sacomã (50 Mbps);
Sapopemba (50 Mbps);
Cidade Tiradentes (50 Mbps);
Vila Prudente (50 Mbps);
Aricanduva (50 Mbps);
Itaquera II (50 Mbps);
Penha (50 Mbps);
São Miguel (50 Mbps) e
Vila Carrão (50 Mbps)

GRUPO 2: Fornecimento de 17 (dezesete) acessos dedicados de Internet, sendo que 06 (seis) links, deverão constar com redundância por meios físicos distintos, mantendo desta forma a contingência de acessos e conectando a SPTrans (SPTrans) a Internet. Para cada acesso, fornecer “range” de IPs disponíveis da seguinte maneira:

- **ACESSOS DEDICADOS PRINCIPAIS - Sites Especiais**

UNIDADE: MÊS (mês)

Locais:

BV1 (Site Principal) (1 GB);
BV1 (Site Principal) (500 Mbps);
Santa Rita (Pari) (1 GB);
Santa Rita (Pari) (500 Mbps);
BV2 (1 GB);
BV3 (1 GB);
CICC (50 Mbps);
Barão (200 Mbps);
Museu dos Transportes (200 Mbps);
Wi-Fi STR (500 Mbps);
Wi-Fi BV2 (500 Mbps) e
Wi-Fi BV3 (500 Mbps)

- **ACESSOS DEDICADOS PRINCIPAIS - Núcleos Fiscalização**

UNIDADE: MÊS (mês)

Locais:

Núcleo Sul (200 Mbps);
Núcleo Sul (50 Mbps);
Núcleo Leste (200 Mbps);
Núcleo Leste (50 Mbps);
Núcleo Norte (200 Mbps);
Núcleo Norte (50 Mbps);
Extensão Núcleo Norte (200 Mbps);

Posto Santo Amaro (link) (50 Mbps) e
Posto Santo Amaro (link) (200 Mbps)

- **ACESSOS DEDICADOS PRINCIPAIS - Serviços SPTrans**

UNIDADE: MÊS (mês)

Locais:

Site Principal IP – WEB (500 Mbps);
IP - IBI/FTT (500 Mbps) e
Site Principal IP – SIM (500 Mbps)

- **ACESSOS DEDICADOS (REDUNDÂNCIA)**

UNIDADE: MÊS (mês)

Locais:

BV1(redundância) (1 GB);
BV1(redundância) (500 Mbps);
Santa Rita (Redundância) (1 GB);
Santa Rita (Redundância) (500 Mbps) e
BV2 (Redundância) (1 GB)

- **SERVIÇOS SPTrans**

UNIDADE: MÊS (mês)

Locais:

Site Principal IP - WEB (Redundância) (500 Mbps);
IP - IBI/FTT (Redundância) (500 Mbps) e
Site Principal IP - SIM (Redundância) (500 Mbps)

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Serviços de Comunicação de Dados, Voz e Imagem;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição e o pagamento pela Prestação dos Serviços se darão conforme estabelecido no Anexo II - Termo de Referência e/ou Contrato e mediante aprovação da SPTrans.

Telefônica

vivo

A
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SP TRANS
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023

ANEXO VII
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, SERVIÇOS QUE ENLOBAM A CONSERVAÇÃO NA REDE, BASEADA NA TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING) EM UMA REDE DE IP MULTISERVIÇOS QUE SUPORTA UM CONJUNTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS CORPORATIVOS DA CONTRATANTE (SPTRANS), ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO DA SEDE (RUA BOA VISTA 136, CENTRO) COM TODAS AS UNIDADES (FILIAIS DA SPTRANS), TERMINAIS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE UMA REDE IP

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

Telefônica Brasil S.A



Documentação PE 017/2023 - Parte 1

licitacoes@sptrans <licitacoes@sptrans.com.br>

19 de setembro de 2023 às 14:08

Para: Tatiane Augusto Almeida Da Silva <tatiane.augusto@telefonica.com>

Prezados senhores, boa tarde!

Da carta proposta apresentada, especialmente quanto à Planilha de Quantidades e Preços, informamos que constatamos a ausência de valores para os Serviços de Implantação. Assim, em sede de diligência nos termos do item 14.6 do Edital, como medida de saneamento destinada a esclarecer informações, solicitamos esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



image001.png
23K



image001.png
23K



Documentação PE 017/2023 - Parte 1

Tatiane Augusto Almeida Da Silva <tatiane.augusto@telefonica.com>
Para: "licitacoes@sptrans" <licitacoes@sptrans.com.br>

19 de setembro de 2023 às 16:18

Prezada Pregoeira, boa tarde!

Os serviços de instalação não serão cobrados, são custos absorvidos pela Vivo, porém, independente disso, reforçamos que estamos cientes de todas as condições do edital e seus anexos e que os serviços de implantação serão devidamente executados.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atte.

Tatiane Augusto Almeida da Silva

Gerência Pré-Vendas Licitações | PW##CCE

Diretoria de Pré-Vendas B2B | Telefônica Brasil

Avenida Luís Carlos Berrini, 1.376 – 28º andar – lado B

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

Cel + 55 11 95559-4342

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br

5G+ FIBRA
#temvivoprattutto



De: carolina.naia@sptrans.com.br <carolina.naia@sptrans.com.br> **Em nome de** licitacoes@sptrans

Enviada em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 14:08

Para: Tatiane Augusto Almeida Da Silva <tatiane.augusto@telefonica.com>

Assunto: Re: Documentação PE 017/2023 - Parte 1

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

